

Projeto de Lei nº 398, de 1999.

Publique-se - Inclua-se em pauta por CINCO sessões
20, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nas marginais dos rios e das rodovias estaduais.

PLS Nº 01
2879
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a promover o plantio de árvores frutíferas ao longo das marginais dos rios Tietê e Pinheiros na Capital e na Grande São Paulo, nas áreas degradadas, bem como ao longo das rodovias estaduais.

Parágrafo único - Dever-se-á priorizar o plantio de árvores frutíferas predominantes na região, como: mangueiras, amoreiras, goiabeiras, mamoeiros, pitangueiras, etc..

Artigo 2.º - Uma campanha de esclarecimento deverá ser amplamente divulgada pelos diversos meios de comunicação, conclamando a participação da população e das escolas para o plantio, seguida de orientação sobre a importância da preservação das espécies de aves, das árvores e da colheita dos frutos sem danificá-las.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-as se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2879 de 21, 5, 99
Autuado com 02 folhas
Ass. e

O art. 193 da Constituição do Estado de São Paulo assegura que:

“O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

XVII – estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal”.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
19 MAI 18 08 53 034544

Quem transita pelas marginais dos rios Tietê e Pinheiros vê, com desolação, além da grande poluição das águas, a degradação das margens. É um espetáculo triste de ser visto.

O mesmo ocorre ao longo das rodovias. A erosão causada pelas chuvas, muitas vezes, provoca deslizamento de terras e mesmo queda de barreiras, o que dificulta grandemente o tráfego de veículos, provocando acidentes e conseqüentemente, grandes prejuízos materiais e mesmo de vidas humanas.

Também o desmatamento desordenado tem provocado a perda do "habitat" natural de animais silvestres, especialmente das aves, as quais têm migrado para as cidades em busca de abrigo e de alimentos.

O plantio de árvores frutíferas, às margens dos citados rios e de nossas rodovias, poderia solucionar os dois problemas citados acima, bem como a consecução dos índices mínimos de cobertura vegetal.

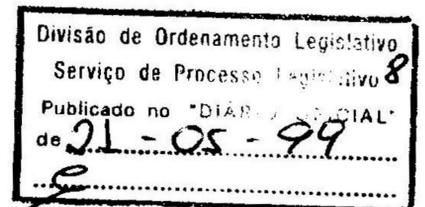
Primeiramente, é sabido que o plantio de árvores fixa a terra evitando a erosão e os conseqüentes deslizamentos.

Em segundo lugar, com o plantio de árvores frutíferas estaria solucionada a alimentação dos pássaros, de insetos e de pequenos animais que alimentam-se de flores e frutos e, de forma otimista, até da população em geral.

Com esta providência, estaremos contribuindo para a cobertura vegetal tão necessária à preservação ambiental.

Espero contar com o apoio dos meus pares, para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em



CELSO TANAUI
Deputado

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG nº 15 / 1999
Conferente

Folha 03
Proc. 2279
(ano)

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47ª a 51ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/05/99
(ano)

As Comissões de:
 I) Constitucional e Justiça;
 II) Defesa do Meio Ambiente;
 III) Finanças e Orçamento.

11/1 junho / 1999

VANDERLEI MAURIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30/7/1999

eraf
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 02/08/99

Secretário de Comissão

JUNTADA

Segue em anexo parecer do
 Sr. Roberto dos
 S. 02/04/99
 S. 18/11/99

numeradas a

COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MILTON VIEIRA
 18/08/99
 10 dias
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Roque Barbieri
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 01/10/99
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. Carlos Braga
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 13/09/99
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. EDUIR CHEDI
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 04/11/99
 Presidente